Prazo de concessão:

Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato — de 10/01/1992 a 10/01/2012. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Caução:

Componente fixa de 30.000 € e uma componente variável.

A componente variável decorre do plano de recuperação apresentado e o seu valor é calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

Caução recuperação = Ctrec – Ctrec:Apl) × (Aplvg + Arpl)

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico e será notificada à sociedade no prazo de 45 dias após a apresentação do primeiro programa de trabalhos.

Não são admitidos valores do custo unitário de recuperação inferior a 1,0 € por m^2 e de 2,0 € por m^2 para o caso de não orçamentação.

A componente variável da caução é revista trienalmente com a aprovação dos programas de trabalhos prevista na Cláusula 6 deste contrato.

Encargos de exploração: Pagar à Direção-Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 2.000 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5.000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

11 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral.*

307259491

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5254/2014

Por despacho do Conselho Diretivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Cláudia Patrícia Adriano Marques Videira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,5 valores.

21 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*.

207747313

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5255/2014

O Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais foi criado através do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, tendo como objetivo assegurar o financiamento das ações necessárias no âmbito da defesa da saúde animal e da garantia da segurança dos produtos de origem animal e vegetal.

Uma das receitas do mencionado Fundo é a taxa de segurança alimentar mais, criada pelo referido Decreto-Lei n.º 119/2012, e devida pelos operadores económicos, como contrapartida da garantia da segurança e qualidade alimentar.

O pagamento daquela taxa dá lugar, nos termos do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 119/2012, à utilização de um dístico pelos operadores económicos, cujo modelo, regras de atribuição e uso, importa aprovar.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, determino o seguinte:

1 — A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), atribui anualmente, aos operadores económicos que procedam ao pagamento pontual da taxa de segurança alimentar mais, um dístico, cujo modelo consta do anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 — O dístico será remetido aos operadores económicos após confirmação, pela DGAV, do pagamento das duas prestações, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho.

3 — O dístico deve ser afixado no estabelecimento.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de abril de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Anexo

(a que se refere o n.º 1)

1 – Modelo:

2 – Características do modelo:

a) Integra os logótipos do Ministério da Agricultura e do Mar e da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, cujas especificações constam das respetivas normas de utilização;

b) Especificações:

i) A dimensão do dístico obedece à norma ISO 216 (formato A4 horizontal);

ii) Impresso em papel autocolante.

iii) As indicações inerentes ao tipo de letra e cor são as seguintes:

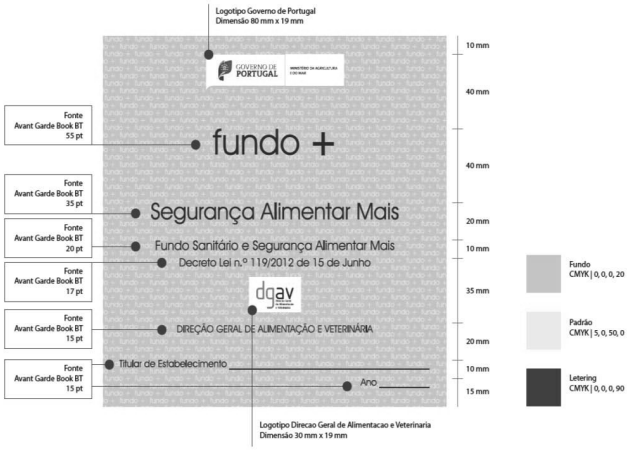

207747395